Valinhos, aos 7 de junho 2021.

Senhores Vereadores,

Nobres colegas,

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_/21, que especifica a atuação do responsável pelas ações por da ouvidoria e a participação dos usuário de serviços públicos.

Referido projeto faz parte das providências afetas aos Órgãos da Administração Publica visando dar cumprimento ao diploma legal federal que trata da Lei Federal nº 13.460/17, que apesar de devidamente vigente, encontrava-se até então pendente de regulamentação plena da parte desta Casa de Leis.

É certo que o trabalho aqui desenvolvido, decorreu das reuniões e estudos por parte dos órgãos que compõe a estrutura administrativa com o auxilio da Procuradoria desta Casa, e vem ao encontro da necessidade de aperfeiçoar a questão vigente até então mas que ainda carecia em positivar questões que tratam da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos junto a este órgão legislativo, indo além da figura da criação do ouvidor, de modo a estabelecer critérios claros e precisos para bem avaliar a qualidade do serviço público colocado à disposição da população e de sobremaneira, corrigir aquilo que transcorresse contrário aos princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Nessa esteira, referido projeto traz em seu bojo alguns princípios que tornam independente da estrutura administrativa e passa a tratar e enfrentar de maneira isenta e transparente tudo aquilo que é produzido por esta repartição, permitindo inclusive aos interessados o acompanhamento da evolução das suas demandas, de modo a conferir com isso maior controle e participação popular.

Assim, consagra-se o referido diploma, como premissa a avaliação do serviço público nos seguintes pontos previstos no corpo da resolução:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;

V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Com a certeza de que nessa oportunidade aprimoramos a existência da ouvidoria, de forma a proporcionar maior transparência, rigor, e efetividade naquilo que se propõe a fazer, estamos certos de que se mostra significativo avanço em nosso intuito de modernizar os regramentos, aprimorar os institutos, conferir independência e autonomia funcional para bem desempenhar o mister a que foi confiado. Nesse diapasão tomamos a liberdade de citar John Locke, filósofo inglês conhecido como o "pai do liberalismo", que muito bem defenda a necessidade de legalizar alguns institutos como mecanismo de assegurar a liberdade, *in casu,* das pessoas e dos órgãos públicos. Assim outrora defendeu o sábio filósofo: “*A finalidade da lei não é abolir ou conter, mas preservar e ampliar a liberdade. Em todas as situações de seres criados aptos à lei, onde não há lei, não há liberdade.”*

Nesse espírito de renovação e inovação, é que apresentamos a minuta do presente diploma na expectativa de que após, avaliado, possa ser votado e aprovado para complementar o arcabouço de normas jurídicas municipais que bem intentam a resguardar a moralidade, a imparcialidade, a boa-fé e transparência do serviço público prestado por esta Edilidade.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, nos subscrevemos.

Atenciosamente,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Presidente**

**LUIZ MAYR NETO**

**1.º Secretário**

**SIMONE BELLINI**

**2.ª Secretária**